## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0019457-28.2007.8.26.0566 - 1910/07** 

Classe - Assunto **Monitória - Pagamento** 

Requerente: Meridiano Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não

**Padronizados** 

Requerido: Haastari Pimentel de Azevedo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## CONCLUSÃO

Em 07 de março de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. Milton Coutinho Gordo.** Eu, Maria Helena de Jesus, escrevente, subscrevi.

Ante a concordância tácita do(s) exeqüente(s), e fundamentado no art. 924, II, do CPC, **JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO**.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s) "Meridiano"** o recolhimento das custas finais em aberto, no importe de 1% do valor do débito, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 07 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA